



PLANO DE AJUSTAMENTO FINANCEIRO E PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO

Relatório de acompanhamento trimestral

12 de abril de 2017

Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/ 2012, de 28 de agosto (Relatório Trimestral) e alínea
c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Relatório Semestral)

A. ENQUADRAMENTO

O presente relatório visa dar cumprimentos ao desiderato de sistematizar o Relatório trimestral (4.º trimestre) de acompanhamento do Plano de Ajustamento Municipal no âmbito do Plano de Apoio à Economia Local (PAEL) e Relatório semestral do Saneamento Financeiro, para efeitos, respetivamente, do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto e alínea c) do n.º 4 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Os aludidos planos preconizam a implementação de medidas de contenção de despesas e maximização de receitas de modo a permitir a sua exequibilidade e os consequentes, equilíbrio e sustentabilidade financeira da Autarquia.

Os aludidos planos contém um conjunto de medidas específicas e quantificadas, que contribuem para o restabelecimento da situação financeira do Município.

O artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, refere que "para os contratos de saneamento e reequilíbrio financeiro existentes à data de entrada em vigor do aludido diploma, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho".

Acresce salientar que, por força do art.º 6.º, n.º 6, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, na redação introduzida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, art.º 254.º, a aplicação do Plano (PAEL) é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do referido limite.

B. SÍNTESE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Os pontos seguintes sintetizam a execução orçamental, evolução da dívida total e outros indicadores de monitorização da evolução da situação financeira do Município de Tábua no exercício de 2016 e a tendência de evolução.

O relatório mantém ainda a evidência da execução de exercícios anteriores de forma a sistematizar a execução orçamental recente e a sua evolução em 2016.

1. Execução Orçamental

1.1. Receita

No ano de 2015 a receita cobrada bruta ascendeu a 9.767.194,55€ representando a receita corrente um peso de 82,10% daquele montante e a receita de capital um peso de 16,49%. Em 2016 a receita arrecadada ascendeu a 10.019.631,39€.

Tabela 1 – Evolução da Receita

	2015	2016	Previsto no PAF	Desvio
Receita Corrente	8.018.516,63 €	8.121.250,23 €	6.662.283,27 €	1.458.966,96 €
Receita de Capital	1.610.353,08 €	1.861.625,25 €	1.729.259,00 €	132.366,25 €
Outras Receitas	138.324,84 €	36.755,91 €	- €	36.755,91 €
Total	9.767.194,55 €	10.019.631,39 €	8.391.542,27 €	1.628.089,12 €

A execução do orçamento da receita está fortemente influenciada pelo não recebimento oportuno de verbas relativas a candidaturas aprovadas cujos investimentos já foram executados.

Em 2016, os valores arrecadados ascenderam a

Tabela 2 – Evolução da Receita (2016)

	2016	%	Período homólogo 2015	Varição
Receita Corrente	8.121.250,23 €	81,05%	8.018.516,63 €	+ 102.733,60 €
Receita de Capital	1.861.625,25 €	18,58%	1.610.353,08 €	+ 251.272,17 €
Outras Receitas	36.755,91 €	0,37%	138.324,84 €	-101.568,93 €
Total	10.019.631,39 €	100,00%	9.767.194,55 €	+ 252.436,84 €

Assim, desagregada:

Tabela 3 – Evolução da Estrutura da Receita

Receita	2013	2014	2015	2016	PESO
Impostos Directos	1.293.146,53 €	1.483.768,00 €	1.446.130,45 €	1.380.869,62 €	13,78%
Impostos Indirectos	64.482,85 €	51.799,35 €	49.674,89 €	62.929,15 €	0,63%
Taxas, Multas O.Penalidades	466.702,39 €	569.283,07 €	435.148,70 €	500.355,68 €	4,99%
Rendimentos de Propriedade	381.967,92 €	376.804,44 €	373.615,57 €	376.676,93 €	3,76%
Transferências Correntes	4.187.742,33 €	4.936.299,68 €	5.457.187,85 €	5.558.511,58 €	55,48%
Venda Bens e Serviços	162.805,52 €	195.615,93 €	166.961,53 €	179.994,68 €	1,80%
Outras Receitas Correntes	89.194,40 €	94.214,69 €	89.797,64 €	61.912,59 €	0,62%
TOTAL RECEITA CORRENTE	6.646.041,94 €	7.707.785,16 €	8.018.516,63 €	8.121.250,23 €	81,05%
Venda Bens Investimento	- €	93.510,00 €	43.394,00 €	28.445,00 €	0,28%
Transferências Capital	2.074.665,25 €	1.713.131,76 €	916.959,08 €	1.168.705,56 €	11,66%
Passivos Financeiros	3.601.107,76 €	732.972,09 €	650.000,00 €	650.000,00 €	6,49%
Outras Receitas de Capital	9.206,68 €	55.505,11 €	- €	14.474,69 €	0,14%
TOTAL RECEITA CAPITAL	5.684.979,69 €	2.595.118,96 €	1.610.353,08 €	1.861.625,25 €	18,58%
Reposições não abatidas nos pagamentos	9.933,38 €	967,23 €	365,49 €	31.137,19 €	0,31%
Saldo da gerência anterior	13.437,47 €	52.938,61 €	137.959,35 €	5.618,72 €	0,06%
OUTRAS RECEITAS	23.370,85 €	53.905,84 €	138.324,84 €	36.755,91 €	0,37%
TOTAL	12.354.392,48 €	10.356.809,96 €	9.767.194,55 €	10.019.631,39 €	100,00%

1.2. Despesa

Em 2016 a despesa total paga pelo Município ascendeu a 10.005.319,95 € assim estruturada:

Tabela 4 – Evolução da estrutura da despesa

DESPESA PAGA	2015	2016	Previsto no PAF (2016)	Desvio
Despesas com Pessoal	3.066.351,51 €	2.991.389,38 €	3.347.769,00 €	-356.379,62 €
Aquisição de Bens e Serviços	2.173.529,02 €	2.787.402,30 €	2.186.044,28 €	601.358,02 €
Juros e Outros Encargos	180.161,80 €	156.207,43 €	285.001,36 €	-128.793,93 €
Transferências Correntes	882.233,61 €	1.206.997,80 €	499.723,60 €	707.274,20 €
Subsídios	- €	67.000,00 €	0,00	67.000,00 €
Outras Despesas Correntes	78.406,01 €	62.153,51 €	14.370,47 €	47.783,04 €
Aquisição de Bens de Capital	2.108.991,08 €	829.824,39 €	954.000,00 €	-124.175,61 €
Transferências de Capital	15.000,00 €	40.000,00 €	111.435,00 €	-71.435,00 €
Ativos Financeiros	35.076,00 €	70.153,00 €	0,00	70.153,00 €
Passivos Financeiros	1.221.826,80 €	1.794.192,14 €	763.288,33 €	1.030.903,81 €
DESPESA TOTAL	9.761.575,83 €	10.005.319,95 €	8.161.632,04 €	1.843.687,91 €
DESPESAS CORRENTES	6.380.681,95 €	7.271.150,42 €	6.332.908,71 €	938.241,71 €
DESPESAS CAPITAL	3.380.893,88 €	2.734.169,53 €	1.828.723,33 €	905.446,20 €

Em termos de execução a despesacompanha de muito perto a execução da receita. O grau de execução atingido em 2016 pode considerar-se uma boa execução.

Tai como na receita de capital a execução da despesa de capital está, muitas vezes, condicionadaa fatores externos à vontade do próprio Município como a seguir se refere.

Reitera-se que o atraso no recebimento de verbas referentes a fundos comunitários referentes a candidaturas aprovadas causa dificuldades de tesouraria que o Município tem mitigado com o rigor da sua execução orçamental.

A tabela seguinte sintetiza a execução do exercício de 2016.

Tabela 5 – Evolução da despesa (2016)

	2016	%	Período homólogo 2015	Varição
Despesa Corrente	7.271.150,42 €	65,37%	6.380.681,95 €	890.468,47 €
Despesa de Capital	2.734.169,53 €	34,63%	3.380.893,88 €	-646.724,35 €
Total	10.005.319,95 €	100,00%	9.761.575,83 €	243.744,12 €

2. Recursos Humanos

O quadro seguinte espelha a evolução dos Recursos Humanos desde janeiro de 2013 a março de 2016.

Tabela 6 – Evolução dos recursos humanos

Ano	Trabalhadores	Varição
2013	167	
2014	163	-4
2015	165	2
2016	155	-10
Total		-12
Total em %		-7,19%

Conforme evidenciado nos anteriores relatórios de acompanhamento o Município de Tábua respeitou a imposição legal de redução de efetivos.

Durante o exercício de 2016, considerando que está em equilíbrio financeiro, poderia proceder à contratação, não obstante reduziu, 10 trabalhadores.

3. Dívida Total - 2016

O rigor e disciplina orçamental alicerçado no impacto das medidas adotadas no PSF produziu efeitos diretos na sustentabilidade orçamental e consolidação da dívida total.

Importa analisar os limites agora impostos pela Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro.

Dos novos limites ao endividamento municipal:

1. O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, vem estabelecer novos limites ao endividamento municipal, novos mecanismos de recuperação financeira, e novos quesitos de caracterização do desequilíbrio financeiro conjuntural ou estrutural;
2. Estabelece o art.º 52.º do RFALEI que a dívida total de operações orçamentais do Município (excluindo saldo credores inerentes a operações não orçamentais), incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º do mesmo diploma, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de N, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, N-3, N-2 e N-1;
3. Acrescenta ainda o mesmo artigo que a dívida total de operações orçamentais do Município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
4. Dispõe o n.º 3 do mesmo art.º 52.º que sempre que um Município:
 - a) Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10 % do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III, designadamente no que concerne aos mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira municipal;
 - b) Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20 % da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
5. Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do ponto anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto na alínea a), nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
6. Na secção III do capítulo V do RFALEI, estabelecem-se os mecanismos de alerta precoce e de recuperação financeira, determinando-se que os municípios que ultrapassem o limite da dívida total previsto no artigo 52.º recorrem aos seguintes mecanismos de recuperação financeira, nos termos dos artigos 54.º e seguintes. São mecanismos de recuperação financeira:
 - a) O saneamento financeiro;
 - b) A recuperação financeira.

7. Acrescenta o n.º 2 do art.º 53.º que a adesão aos mecanismos de recuperação financeira é facultativa ou obrigatória consoante o nível de desequilíbrio financeiro verificado a 31 de dezembro de cada ano;
8. Delimitam os n.ºs 1 a 3 do art.º 58.º e art.º 61.º, ambos do RFALEI, as condições de acesso, facultativas ou obrigatórias, aos aludidos mecanismos de recuperação financeira tendo por base a dívida total do Município confrontada com o limite previsto:

Tabela 5 – Mecanismos de recuperação financeira

<i>DÍVIDA TOTAL EM RELAÇÃO À MÉDIA DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA NOS 3 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS</i>	<i>SANEAMENTO FINANCEIRO</i>	<i>RECUPERAÇÃO FINANCEIRA MUNICIPAL</i>
< 1	NÃO PODE	NÃO PODE
≥ 1 e ≤ 1,5	PODE	
> 0,75 (dívida total líquida do saldo credor da conta 23)	DEVE	
> 1,5 e < 2,25	DEVE	
≥ 2,25 e ≤ 3	É OBRIGADO	PODE
>3		É OBRIGADO

Em suma,

Tabela 7 – Mecanismos de recuperação financeira – outra abordagem

DÍVIDA TOTAL		
3 x Média		Recuperação Financeira - Obrigatória
2,25 x Média		Saneamento financeiro – Obrigatório recorrer (ou pode recorrer a Recuperação Financeira)
1,5 X Média		Saneamento financeiro - Deve recorrer
Média		Saneamento financeiro - Pode recorrer

9. Estabelece o art.º 56.º, cumulativamente com o estabelecido no ponto anterior, que:
- a) Sempre que, na informação reportada à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informados os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, bem como os presidentes dos órgãos executivo e deliberativo do município em causa, que informam os respetivos membros na primeira reunião ou sessão seguinte;
 - b) Sempre que, na informação reportada à DGAL, a dívida total prevista no artigo 52.º atinja ou ultrapasse 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, são informadas as entidades referidas na alínea anterior, bem como o Banco de Portugal.
10. Considerando que a dívida total do Município de Tábua, incluindo a dívida das entidades que integram o perímetro relevante, ascendia, em 31 de dezembro de 2016 a 7.399.255€, considerando um contributo de entidades relevantes (51.938 €);

11. Considerando que o limite à dívida total, 1,5 vezes a média da receita corrente cobrada líquida nos exercícios de 2013 a 2015, em 31 de março de 2016, ascende a 11.138.470 € (10 322 725,68 € em 2015), assim obtido:

Tabela 8 – Apuramento do limite à dívida total

Apuramento do limite à dívida total reportado a 31 de dezembro de 2016, nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	
Receita corrente líquida cobrada pelo Município	Valor
(a) 2013	6.631.483,08 €
(b) 2014	7.660.574,79 €
(c) 2015	7.984.883
(d) Média = [(a) + (b) + (c)] / 3	7.425.646,96 €
(e) Limite à dívida total (art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) = (d) x 1,5	11.138.470,44 €

12. Considerando que a dívida total não ultrapassava em 31 de dezembro de 2016, como não ultrapassava em 31 de dezembro de 2014 e 2015, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três últimos exercícios, **o Município de Tábua está, à luz do Novo Regime Financeiro das Autarquias Locais, em equilíbrio financeiro.**

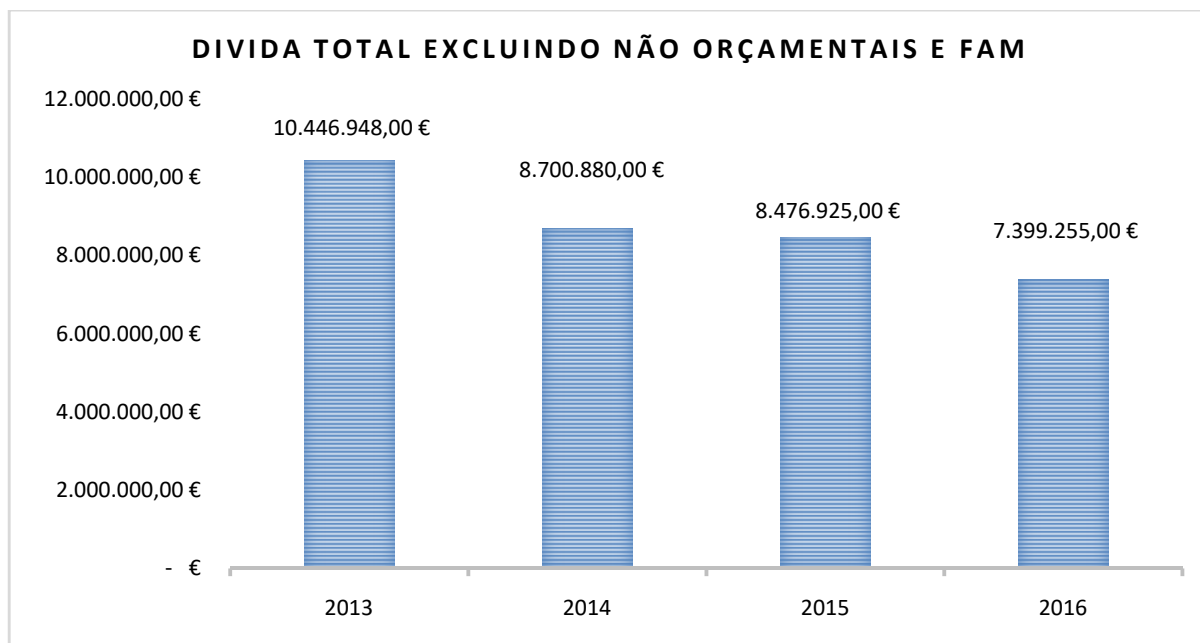
Sintetiza-se a evolução da redução da dívida total.

Tabela 9 – Evolução da dívida total

Período	Dívida Total Excluindo Orçamentais	Varição
2013	10.446.948,00 €	
2014	8.700.880,00 €	-1.746.068
2015	8.476.925,00 €	-223.955
2016	7.399.255,00 €	-1.077.670
	Total de Diminuição Acumulada	-3.047.693

Graficamente:

Gráfico 1 – Evolução da dívida total



A tabela e gráfico anteriores evidenciam a redução da dívida total, -3.047.693 desde 1 de janeiro de 2014 (data em que este indicador começou a ser monitorizado por força da entrada em vigor do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

A tabela seguinte delimita o apuramento deste indicador e respetiva variação:

Tabela 10 – Apuramento da dívida total

Período	Limite	Total da dívida a terceiros	Contrib. Outras ent.	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais e FAM (2015)	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
	(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
01/01/14	9.559.550	9.250.300	1.312.436	10.562.736	10.446.948	887.398		
31/12/14		8.417.441	398.682	8.816.123	8.700.880		858.670	171.734
31/12/15	10.322.726	8.797.670	249.367	9.047.037	8.476.925	0	1.845.801	369.160
31/12/16	11.138.470	7.848.438	51.938	7.900.376	7.399.255	0	3.739.215	747.843
Variação da Dívida % (em relação a 31 de dezembro de 2014)							-14,96%	
Variação da Dívida % (em relação a 1 de janeiro de 2014)							-29,17%	
Variação do Excesso da Dívida %							0,00% (não há excesso)	

Em síntese, em 2014, o Município iniciou o exercício ainda em desequilíbrio financeiro com excesso de dívida total face ao limite da dívida total de 887.398 €, no final do exercício, a situação é de equilíbrio financeiro e o Município não se limitou à redução dos 10% do excesso da dívida total legalmente exigidos, mas reduziu a totalidade deste excesso bem como assegurou, para além desta meta, uma margem de 858.670 €.

No final de 2016 aquela margem ascende a 3.739.215 € (1.798.771 € em 2015), mais do quadruplo da verificada em 31 de dezembro de 2014.

4. Prazo Médio de Pagamentos

A fórmula de cálculo do PMP consubstanciou-se no indicador definido nos termos do n.º 4 do Despacho n.º 9870/2009 do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública, publicado a 13 de Abril, no DR n.º 71, 2ª série Parte C:

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^t DF}{\sum_{t=3}^t A} \times 365$$

Em que DF corresponde ao valor da dívida de curto prazo a fornecedores observado no final de um trimestre, e A corresponde às aquisições de bens e serviços efetuadas no trimestre, independentemente de já terem sido liquidadas.

O Prazo Médio de Pagamentos foi sistematicamente reduzido ao longo dos vários trimestres:

Tabela 11 – Evolução do prazo médio de pagamentos

2013	2016
253	156

* Fonte: SIIAL (DGAL)

Evidencia-se uma redução de 97 dias face a dezembro de 2013.

C. CONCLUSÕES

O Município de Tábua com o seu programa de medidas de racionalização da despesa e incremento da receita, que incluem um controle rigoroso dos investimentos (mesmo que previstos e comparticipados), está sistematicamente a diminuir o seu endividamento e a consolidar a sua sustentabilidade orçamental e financeira.

O exercício de 2016 ficou marcado, como em 2015, pelo atraso no reembolso de despesas referentes a financiamentos comunitários que pressionou de sobremaneira a tesouraria do Município.

Os empréstimos encontram-se concluídos e as medidas do PAEL e PSF implementadas e com resultados à vista.

A consolidação operada ao nível orçamental, sem descurar as prestações de serviços essenciais e investimentos chave em reforço e salvaguarda dos interesses próprios das populações está a permitir uma elevada redução da dívida total estando o Município de Tábua em equilíbrio orçamental a partir, inclusive, de 31 de dezembro de 2014, reforçando no em 2016 esse equilíbrio.

As despesas com o pessoal estão controladas e dentro dos critérios legalmente exigidos.

A sustentabilidade orçamental tem já um resultado visível, a suspensão do PAEL, reforçando a soberania dos órgãos municipais na prossecução das suas competências e atribuições do Município.

Tábua, 12 de abril de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário de Almeida Loureiro